

Lei nº 715 de 29 de agosto de 2022

Cria cargos do Programa de Saúde da Família - PSF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Saúde da Família – PSF - no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art. 2º Para compor as equipes do Programa Saúde da Família (PSF) do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, instituído pelo artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos, destinados ao atendimento das necessidades do referido programa:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (R\$)
Médico	01	40 HORAS	7.885,35
Enfermeiro	01	40 HORAS	3.354,89
Técnico de enfermagem	01	40 HORAS	1.298,00
Coordenador do PSF	01	40 HORAS	1.793,60
Dentista	01	40 HORAS	3.666,99
Agente de higiene bucal	01	40 HORAS	1.298,00
Agente Comunitário de saúde	08	40 HORAS	2.424,00

Art. 3º As atribuições, vencimentos, forma de provimento e demais especificações dos cargos criados são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Além do vencimento mensal, os profissionais ocupantes dos cargos criados farão jus a:

I - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II - Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A contratação dos profissionais para preenchimento dos cargos criados nesta Lei Complementar não gerará estabilidade para o seu detentor.

Art. 6º O provimento dos cargos será através de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, de acordo como a natureza e a complexidade das atribuições para o preenchimento dos cargos criados.

§1º Enquanto não realizado o processo seletivo simplificado mencionado no caput, às contratações se darão na forma do art.2º, da Lei Municipal nº 624/2017, uma vez que os serviços públicos prestados são de caráter essencial, cuja paralisação tem o condão de gerar o colapso nas atividades afetas ao setor da saúde pública.

Art. 7º Os contratos firmados através desta lei submetem-se, no que couber, ao regime jurídico estatutário aplicável aos servidores públicos municipal, sobretudo no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, não se aplicando a consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

II - Interrupção do Programa Saúde da Família ou paralisação dos repasses financeiros pelo Governo Federal;

III - Falta grave cometida pelo contratado;

IV - Por interesse da administração pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 29 de agosto de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
Prefeito Municipal